

Abrit

Idem em virtude do Officio
do Ministerio da Justica de
27 de Setembro de 1844, a
cuid de Sordade sp. predin-
do se fixe a verdadeira inte-
ligencia do art. 17 do R. 10, das
Disposicoes gerais da Tabella
junto a' C. O. J. de que se
tem abrevade no processo deli-
vinto de Coimbra.

81
S. J. B. L.

20

Sentença do Art. 17 das Disposicoes Gerais
das Tabellas annexas a' Constituinte Refor-
ma Judicial he muito clara e expresso,
e determinando as partes do processo que ha de
ser trasladadas nas Appellacoes, para
ficarem no Cartorio do Juiz de Direito do Juizo a quo:
a sua provisao he ampla e generica para
todas as Appellacoes, sem fazer nenhuma
distincção nem excepção das interpretas
nos expedientes, embargo de terceiro, ou pro-
ferencias; e a sua tasca e espirito comprehendendo
tambem estas appellacoes. O fim do Lei foi
facilitar os recursos, abreviando as partes das
grandes crustas nos traslados das peças do pro-
cesso, que era antes feitas para a reforma no
caso de extrahir do processo original, ou fa-
cilmente se poderia haver de outro modo, quan-
do fossem necessarias; e por esta causa designa-
damente indicou aquelles termos do processo,
que constituiriam as peças d'elles, e de que ficarem
dependente a reforma dos autos se fossem per-
didos, e so estes mandam incluir nos trasla-
dos: esta tasca podem verifica-se igualmente
nas appellacoes levadas das expedientes e
dos incidentes, nos quaes os termos do processo

65

correspondentes aos apontados. na Lei são
os essencialmente necessários para a di-
fama, e constituir a força dos autos. He
poro claro que não a letra, nem o espirito
da Lei se terga a ser cumprido, e que as Ap-
pellações interpostas das execuções e seus
incidentes para serem de outro modo feitos
os tratados: a regra he geral, e si poderia
ser alguma modificação nas Appellações
das Execuções com effeito de substituição so-
mente, por que neste caso o tratado deveria
compreender todos os termos do processo,
que ao juizo parecerem necessários para pro-
greder a execucao, por que entre o tratado
nao tem de se fazer a decaer os requisitos
da perda dos Autos, mas sim a continua-
cao da execucao. Tambem me parece claro
que as Sentenças que menesmo a Lei se cita
do art. 17 são as proferidas nos proprios Au-
tos, de que se interpoem as Appellações, e
nao as Cartas de Sentença que se remittam
ao processo; sendo assim que foi exacta
a intelligencia dada a Lei pelo Juiz de Di-
rito da Comarca de Coimbra no seu des-
pacho de 23 de Janeiro ultimo, de que se
prezão os Snyjs. Soldados e Comproubis,
e heo auctoridade que seja injusta esta decisao
judicial, nao cabe ao Governo a facultade
de revogar, nem a de dar alguma outra
provisao especial em relação a causa
dos Snyjs.; e os mesmos Snyjs. e Comproubis,
julgando-se lesados em seus direitos, usar
do recurso competente para o Tribunal su-
perior. Convenio todavia reprimir ge-

Abril

A.
32
J. M. B. S.

geralmente no futuro este abuso não prejudicará as partes, e nestes termos obtendo que se deva ordenar aos Agentes do Ministerio Publico, que rigorosamente fiscalisem o exacto cumprimento do art. 17 das Disposições Gerais da Reforma Judicial, não consentindo que nos tractados das Appellações com outros effectos, ainda interpostos dos autos de execuções, de embargos de terceiros ou preferencias, ou outros quaesquer termos do processo alem dos apontados no mesmo artigo, promovendo contra os Servidores que commetterão semelhante abuso, os termos judiciaes de accusação pelos Subscritos indesejados, que precedem.

He quanto se me offerce dizer sobre este subjecto; Nada mais a agudeza posso acrescentar mais justo. Lisboa 30 de Junho de 1842
o Procurador Geral da Coroa - José de Gurgens
e o Advogado Chanceler - António de Aguiar Chelini.

Acto em virtude do Officio do Officio da Justica de 28 de Junho de 1842, a cerca da devida do Adv. de Bairro d'Alfama, em prestar o Juizo do Direito Criminal do Districto e auxilio de Gabos de Cobrança para uma diligencia feita na Cidade.

30 Setembro - Costa que na minuta da Informacao para o Ministerio do Reino des de Setembro de 1842 sobre a Representação do Juiz de Direito da Comarca de Torres Vedras, e na minuta Informacao para a